



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM), A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS (PC-AM), O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAZONAS (MP-AM) E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO AMAZONAS (DPE-AM), VISANDO AO ENVIO DE DOCUMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

As partes acima identificadas acordam, por meio deste instrumento, celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber a Lei 11.419/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação visando a meios eficazes e céleres para a comunicação de procedimentos e demais expedientes entre as unidades.

A transmissão eletrônica de procedimentos e demais expedientes entre os Órgãos cooperados substituirá a tramitação em meio físico, resguardadas as exceções em atos normativos internos e indisponibilidade dos sistemas.

A comunicação eletrônica de autos de prisão em flagrante realizar-se-á de forma imediata ao Ministério Público e à Defensoria Pública, de forma a resguardar as garantias estabelecidas no Código de Processo Penal e na Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao TJ-AM:

Enviar exclusivamente, por meio eletrônico, todos os atos processuais cíveis e criminais praticados nos autos digitais do Tribunal de Justiça do

Amazonas, de primeiro grau, destinados à POLÍCIA CÍVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, salvo impossibilidade técnica.

II – Compete a PC-AM:

Enviar a comunicação de prisão em flagrante, auto de prisão em flagrante, representações de medidas cautelares e demais expedientes, exclusivamente por meio eletrônico.

Viabilizar meios e prazos, por normativos internos, após análise de controle, para que os Inquéritos Policiais e Termos Circunstanciados de Ocorrência sejam remetidos por meio eletrônico.

III – Compete ao MP-AM:

Dar-se por cientificado, na forma do artigo 306 do CPP, mediante o envio da comunicação da prisão em flagrante para a fila de trabalho “VISTA AO MP”, no sistema SAJ/PG.

II – Compete à DPE-AM:

- a) Dar-se por cientificado, na forma do § 1º do artigo 306 do CPP, mediante o envio do auto de prisão em flagrante para a fila de trabalho “VISTA À DEFENSORIA PÚBLICA”, no sistema SAJ/PG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este termo vigorará a partir de 01/12/2016.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em quatro vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, para que produza os devidos e legais efeitos.

Manaus, 1º de novembro de 2016.

Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Delegado Feral de Polícia Civil do Estado do Amazonas

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Defensor Público Geral do Estado do Amazonas